

## EXPLICAÇÕES SOBRE O PROCESSO SINTEPAV X GALVÃO-VALEC

### 1. SOBRE AS DISPENSAS COLETIVAS DA FIOL. MEDIDAS PRELIMINARES.

Tão logo tomou conhecimento da **ameaça de dispensa coletiva** feitas pelas empresas executantes da obra da FIOL (Ferrovia de Integração Oeste-Leste), ante o cenário de crise no setor da construção; o envolvimento de algumas delas na Operação “Lava-Jato” e a ausência de repasse tempestivo de valores por parte da VALEC, o SINTEPAV, **no intuito de preservar, inicialmente, os empregos de vocês, trabalhadores**, realizou um ato público com passeatas em diversas cidades (capital e interior), com a intenção de chamar a atenção das autoridades e da população em geral acerca da importância do empreendimento para o desenvolvimento do Estado, bem assim formou uma comissão, liderada por seu presidente e também Deputado Federal “Bebeto”, para promover uma discussão direta com o Ministro dos Transportes, a fim de tentar contornar o problema e evitar, com isso, o desemprego em massa que se encontrava na iminência de ocorrer.

Referidas medidas surtiram efeito prático imediato, porquanto através da “pressão” política exercida, houve a liberação dos valores até então retidos pela FIOL para as construtoras, com a retomada do fluxo normal das obras em alguns lotes. **Entretanto, no caso da “GALVÃO”, outro elemento complicador** (sua inclusão nas apurações da “Lava Jato” com consequente restrição de crédito bancário), seguramente impediu que lográssemos o mesmo êxito alcançado nos outros lotes, o que culminou, infelizmente, com a dispensa de cerca de 800 trabalhadores (entre diretos e subcontratados), dentre os quais todos vocês.

### 2. DA PROPOSITURA DA AÇÃO COLETIVA.

Uma vez consumada as dispensas e **antevendo os problemas financeiros enfrentados pela GALVÃO que, invariavelmente, representariam um complicador ao pagamento de todos os direitos devidos** a vocês, ex-empregados, o Sindicato, então, determinou ao seu departamento jurídico, na minha pessoa na qualidade de Coordenador geral, que **ingressasse imediatamente com uma ação coletiva buscando resguardar seus interesses**.

Em um esforço pessoal, com sacrifício próprio do meu descanso e do convívio com minha família, consegui preparar, em tempo muito inferior ao habitual, referido processo, pois sabia, por experiência adquirida em casos análogos, que um único dia a mais poderia ter decisiva influência para o sucesso da demanda.

Isto porque, tendo a GALVÃO crédito a receber perante a VALEC, caso este fosse diretamente repassado, ante sua situação de insolvência e de inúmeras garantias bancárias normalmente existente nestes casos, seguramente não sobriria muita coisa para promover o pagamento das rescisões, o que, então, somente aconteceria ao final de todo o curso do ação e depois de percorrida todas as inúmeras e infundáveis instâncias recursais, o que leva alguns anos, após o que, por vezes, nos deparamos com execuções “vazias”, pois ao longo do tempo não sobra mais nenhum patrimônio que assegure o real recebimento do crédito reconhecido judicialmente.

Assim, em **25/03/2015** (quando apenas o primeiro contingente havia sido desligado), foi proposta a ação. Através dela requeri, além do pagamento dos créditos devidos, uma medida cautelar para que fosse determinado à VALEC que depositasse, à disposição da justiça do trabalho, as faturas da GALVÃO porventura ainda pendentes de repasse, como forma de garantir a efetiva satisfação de todas as verbas pleiteadas.

Foi pleiteado, também, uma “antecipação dos efeitos da tutela” para que pudesse, o Sindicato, realizar imediatamente as homologações dos TRCT’s a fim de permitir que todos vocês pudessem sacar o FGTS e habilitar-se perante o Seguro-Desemprego, o que não poderia ser feito, frise-se, sem uma ordem judicial para tanto, já que o MTE só permite a pratica desta ato apenas com a quitação das verbas rescisórias.

Alguns poucos dias após a apresentação do processo, em face do empenho do diretor Valdeli, que pessoalmente compareceu à Vara do Trabalho de Jequié para conversar com o juiz, Dr. Luciano Berenstein – o qual, frise-se, tem demonstrado muito boa vontade em resolver o problema, mesmo sendo complexo – foi possível que estes pleitos liminares fossem apreciados com brevidade, o que aconteceu em 06/04/2015, através de uma audiência “fora de pauta”, tendo sido os mesmos prontamente acolhidos, determinando-se a VALEC proceder ao depósito judicial requerido, bem assim à GALVÃO entregar os documentos solicitados para saque do FGTS e Seguro-Desemprego e apresentar uma planilha com os valores apurados de cada um, no prazo de 72h, após o que deveria o sindicato sobre ela se manifestar.

Após, como sabido, foram feitas as diversas homologações, sendo formada uma “força tarefa” de homologadores para agilizar este procedimento.

Outrossim, dentro do prazo concedido, impugnamos os cálculos da GALVÃO por não contemplar todos as verbas pleiteadas na petição inicial (a exemplo da multa de 40% do FGTS e do art. 477 da CLT), requerendo, porém, a imediata liberação dos valores que a empresa reconhecia como devido. Ocorre que, até o presente momento, isso ainda não foi apreciado pelo juiz.

Registre-se, ainda, que ante as inúmeras queixas feitas pelos trabalhadores em relação ao procedimento adotado pela Gerência Regional do MTE na análise dos pedidos de habilitação no Seguro Desemprego, fizemos um Ofício direcionado à Superintendente da SRTE/BA, Dr.<sup>a</sup> Isa Simões, entregue no dia 15/04/2015, solicitando providências daquele órgão **no sentido de orientar e dotar de estrutura e pessoal suficientes a suportar a grande e inesperada demanda gerada**, com visa a acelerar as respostas.

**Dá para ver que ao contrário do que alguns irresponsavelmente afirmam, já foi feita muita coisa e outras tantas ainda estão para ocorrer!**

### **3. DA PRERROGATIVA DO SINDICATO E DA LIBERDADE INDIVIDUAL DE ESCOLHA**

**O Sindicato não é obrigado a ingressar com este tipo de demanda**, mas pode fazê-lo, caso entenda necessário, ainda que sem autorização individual de cada um de vocês, pois tem esta prerrogativa conferida pelo art. 8º da Constituição Federal.

**Entretanto, aqueles que preferirem propor suas ações individualmente podem optar por isso.** Todavia, é preciso alertar que não há como permanecer com dois processos ao mesmo tempo, requerendo as mesmas coisas (isso chama-se *“litispêndência”*).

Caso isso ocorra, haverá prejuízo ao bom andamento de ambos os feitos, porquanto seguramente será arguido pelas empresas, o que representará um entrave em face do incidente criado, **causando demora desnecessária nos processos que, por si só, já são lentos. Ademais, isso deve ser manifestado o mais cedo possível.**

**Desse modo, se alguém tiver discordância com relação à conduta até então adotada pelo Sindicato, por qualquer motivo**, ou quiser, por razões pessoais, não mais ser representado judicialmente, deverá me encaminhar, como puder (telefone, mensagem de texto, e-mail, ou via *whatsapp*) seu **nome completo** para que eu possa requerer a retirada da lista (rol de substituídos).

**Seguir o próprio caminho, para aqueles que não confiam no nosso trabalho, é melhor do que ficar reclamando e criando tumulto aos demais!** E aviso: não adianta querer *“dar uma de esperto”*, pois não vai conseguir receber duas vezes. Então, não fique aí esperando para *“ver o que vai dar”* no processo coletivo, para só depois vir a decidir ingressar com uma ação individual! Isso poderá ser punido pela justiça por caracterizar litigância de má-fé (pagamento de multa).

#### **4. DA ÚLTIMA AUDIÊNCIA REALIZADA E DO ATUAL ESTÁGIO DO PROCESSO.**

Na última audiência, realizada no dia **30.04** p.p., como não houve proposta de acordo por parte de qualquer das empresas (GALVÃO/VALEC), até em função de uma está em recuperação judicial e a outra ser uma empresa pública, foram, então apresentadas as defesas por parte das Rés.

Importante registrar que, nesta oportunidade, a VALEC informou à juíza que a GALVÃO deu em garantia ao BANCO PENTÁGONO todas as faturas. **Isso poderá representar um grande problema para nós, pois seguramente o banco adotará todas as providências, inclusive com recursos cabíveis, para que ele possa levantar a quantia depositada em juízo. Até por isso a julgadora não apreciou o nosso pedido de liberação.**

Pois bem.

Uma vez apresentada as contestações e documentos, o procedimento habitual seria de conceder-me prazo para manifestação, designando a realização de nova audiência para encerramento. Ocorre que isto, seguramente, representaria um atraso, motivo pelo qual optei por fazê-la oralmente, naquele mesmo momento, de modo a agilizar ao máximo o andamento da ação.

**Desta forma, atualmente, o processo encontra-se com a juíza para proferir sentença, oportunidade que julgará todos os pedidos formulados, condenando as empresas a pagá-los (solidária ou subsidiariamente, no caso da VALEC). NESSA OPORTUNIDADE DEVERÁ DELIBERAR TAMBÉM, PROVAVELMENTE, SOBRE A LIBERAÇÃO DO CRÉDITO DEPOSITADO!!!!**

**OBSERVE-SE QUE, EM POUCO MAIS DE 01 (UM) MÊS DESDE O INSTANTE EM QUE FOI PROPOSTA (EXATOS 36 DIAS), A AÇÃO JÁ ESTÁ APTA A SER JULGADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, o QUE, NA REALIDADE ATUAL (EM ESPECIAL NO ESTADO DA BAHIA) É ALGO ABSOLUTAMENTE ANORMAL EM FUNÇÃO DA CELERIDADE. Só como exemplo, tenho diversos processos de 2013 que ainda não foram julgados...**

**Essa decisão, que deve ser divulgada, EM MÉDIA, EM 30/45 DIAS E SERÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, oportunidade que poderemos tomar conhecimento de seu conteúdo.**

**AGORA, NÃO HÁ NADA QUE POSSA SER FEITO A NÃO SER ESPERAR POR ISSO...**

**Após, então, COMECARÁ A FASE DE RECURSOS...**

## 5. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Via de regra, quando o trabalhador está assistido ou representado por seu Sindicato de classe, há os honorários sucumbenciais, isto é, **ALÉM DAS VERBAS RECONHECIDAS EM FAVOR DO RECLAMANTE**, o juiz fixa um valor (15%) a ser pago pela parte que perde o processo (no caso, as empresas), **A MAIS, EXATAMENTE** destinado a custear as despesas com advogado.

Desse modo, se seu crédito for, por exemplo, de R\$ 100,00 (cem reais), o empregador será condenado a pagar R\$ 115,00 (cento e quinze reais), sendo que estes R\$ 15,00 sobressalentes são, em verdade, os honorários do patrono do sindicato!

Ora, provavelmente isso acontecerá também no processo de vocês (não há razão para que seja diferente). **Assim, não haverá nenhum desconto nos valores que lhes serão reconhecidos**, salvo, por óbvio, se não houver esses honorários sucumbenciais (o que, como antes dito, é exceção), pois é preciso haver remuneração dos serviços prestados, ante o fato de ser defeso prestá-los gratuitamente, segundo normas da OAB.

Nesse sentido, **havendo liberação de crédito, estará nele incluso não apenas aquilo que lhes é devido, mas também os honorários advocatícios, de modo que cada um receberá proporcionalmente seus haveres**, até que seja integralmente quitado o que couber a todos.

## 6. DAS NOVAS INFORMAÇÕES

Novas informações serão repassadas pelo nosso grupo (“demitidos da Galvão”) criado no *whatsapp* (peça sua inclusão através do telefone 71-9907-6947 – Valdeli Diretor) ou poderão ser obtidas também pelo telefone 71-3507-7177 (Sindicato), apenas no turno da manhã.

Peço a compreensão e paciência de todos, pois o melhor está sendo feito, mas sei que nem sempre isso é suficiente a atender as expectativas, já que, **quase sempre, a resolução da ação independe de qualquer ato meu e o tempo do processo é muito diferente do tempo das nossas necessidades!**

FLAVIO CUMMING

Coordenador do Departamento Jurídico SINTEPAV-BA